

#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 048/2024 EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei respectivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZÍLIO de Medianeira, e dá outras providências".

Cumpre a este o objetivo de proceder a título não oneroso, a Concessão de Uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira para a FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO, regularmente inscrita no CNPJ 78.102.480/0001-99, sediada à Rua Goias, SN, Bairro Nazaré, Medianeira-PR, Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 017/1987, para que possa utilizá-lo exclusivamente para o uso da Entidade no Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, serviço esse cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob Inscrição nº 04.

Os bens foram adquiridos com recurso de emenda parlamentar, tendo como beneficiário da emenda a Fundação Jandira Áurea Zilio, licitado no mês de novembro do ano de 2023, dotação orçamentária 08.02.08.244.0016.1.022.000.4.4.90.52.52.00.00 - FR 986.

A Resolução nº 20/2022 de 20 de abril de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou a emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420220004 em favor da Fundação Jandira Áurea Zilio.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2024.

Antomo França Benjamim

**Prefeito** 

Câmara Municipal de Medianeira - Depto, de protocolo

Protocolo nº 324 26/04/24 - 09/01 min

Contendo: 01 volume(s), D4 folha(s) 00 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor:responsável:/



**PROJETO DE LEI Nº 048/2024,** de 25 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZÍLIO de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

#### LEI:

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a firmar Termo de Cessão de Uso dos bens relacionados no Anexo I com para a Fundação Jandira Áurea Zilio, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.744.123/0001-01, sediada à Rua Goias, SN, Bairro Nazaré, Medianeira-PR para uso exclusivo da entidade no município de Medianeira.
- § 1º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1° da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.
- Art. 2º Os bens descritos no Anexo I destinam-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário no município de Medianeira, vedada sua disposição a terceiros.
- § 1º Os bens descritos no Anexo I são para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas no Município de Medianeira-PR.
- § 2º Os bens foram adquiridos pelo Município de Medianeira através emenda parlamentar conforme Programação nº 411580420220004, destinados para a estruturação da Rede da Rede de Serviços do SUAS.
- **Art.** 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

### Art. 4º Compete ao Concessionário:

- I Conservar os bens, objetos desta Concessão, mantendo-o em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo;
- II Assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.
- III Responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.
- IV Elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria de Assistência Social acerca do estado físico dos bens descritos no Anexo I, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.
- V Manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.
- VI Manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado.



VII — Executar o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 — Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 04 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos bens, promovendo a remoção compulsória, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2024.

Antorio França Berliamin



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA ANEXO I

PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM
38021	SECADORA DE ROUPA MARCA ALIANÇA MODELO INDUSTRIAL ROTATIVA FRONTAL CAPACIDADE 60KG